



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021.
DE 08 DE JUNHO 2021**

**Dispõe: Altera o §1º do Art. 3º e
Art. 12 do Projeto de Lei
Legislativo nº 008/2021.**

Art. 1º - Modifica o §1º do Art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º [...]

§1º A lixeira deverá estar devidamente protegida de predadores, sendo permitido o compartilhamento por mais de um estabelecimento comercial desde que atenda o *caput* do Art. 3º.

Art. 2º - Modifica o Art. 12 do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2022.

Plenário da Câmara de Monte Negro-RO, 08 de junho de 2021.

Paulo José dos Santos
PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador
PATRIOTA

Lido em Plenário
Em: 10/06/21

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	<u>072/CMMN/2021</u>
Data:	<u>10/06/2021</u>
Ass.:	<u>kátia S. Augustinho Rocha</u>
Chefe de Gabinete	
Portaria 006/CMMN/2021	

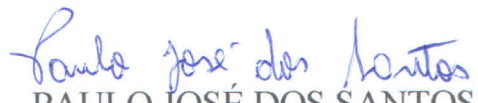


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atender ao pedido de proprietários de estabelecimentos comerciais de nossa cidade, que solicitaram a esse parlamentar que verificasse a possibilidade de prorrogação do prazo em que a Lei Municipal entrará em vigor, bem como do compartilhamento de lixeira por mais de um estabelecimento comercial, tendo em vista que alguns estabelecimento são muito pequenos e a produção de resíduos é insignificante o que justifica o compartilhamento desde que atenda o *caput* do Art. 3º.


PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador
PATRIOTA